



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE FREGUESIA DO CASTELO

Artigo 1.º | Objeto

As presentes normas estabelecem as regras de inscrição, participação e frequência nas atividades dinamizadas pela Junta de Freguesia do Castelo, visando assegurar a utilização adequada dos recursos disponíveis, o cumprimento das obrigações dos participantes e o normal funcionamento das atividades.

Artigo 2.º | Inscrição e participação

1. A participação nas atividades está sujeita a inscrição prévia, mediante o cumprimento dos procedimentos definidos pela Junta de Freguesia e, quando aplicável, ao pagamento da respetiva mensalidade ou valor estabelecido.
2. A inscrição considera-se válida após a conclusão dos procedimentos exigidos e confirmação pelos serviços competentes.
3. A Junta de Freguesia pode estabelecer limites máximos de participantes, tendo em conta a natureza da atividade, a capacidade das instalações e os recursos disponíveis.
4. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação das presentes normas, bem como o compromisso de cumprimento das regras de funcionamento e de frequência da atividade.
5. Sempre que se verifiquem situações de lista de espera em qualquer atividade, será dada prevalência aos inscritos residentes na freguesia do Castelo.

Artigo 3.º | Mensalidades e pagamentos

1. O pagamento deverá ser efetuado até ao dia 10 de cada mês, na sede da Junta de Freguesia do Castelo, em Santana, ou, em alternativa, no Espaço Zambujal. Neste último caso, o pagamento deverá ser realizado obrigatoriamente através de terminal de pagamento automático (Multibanco).
2. A ausência às aulas ou sessões, ainda que durante a totalidade do mês, não confere, por si só, direito a reembolso, redução ou transferência da mensalidade para período posterior.
3. A regra prevista no número anterior pode ser objeto de apreciação excecional pela Junta de Freguesia, mediante pedido devidamente fundamentado, em situações como doença, internamento, acidente ou outras circunstâncias de força maior, desde que comprovadas sempre que aplicável.

Artigo 4.º | Incumprimento das obrigações de pagamento

1. O incumprimento do prazo de pagamento da mensalidade pode determinar a suspensão da frequência da atividade.
2. A existência de dívidas à Junta de Freguesia pode igualmente impedir a renovação da inscrição ou a inscrição noutras atividades por esta promovidas, enquanto a situação não estiver regularizada.

3. Mediante pedido fundamentado, a Junta de Freguesia pode apreciar situações de incumprimento decorrentes de dificuldades económicas comprovadas, ponderando eventuais formas de regularização dos valores em dívida.
4. A desistência ou a interrupção da frequência da atividade não extingue as obrigações de pagamento já constituídas.

Artigo 5.º | Assiduidade e desistência

1. Os participantes devem assegurar uma frequência regular das atividades em que se encontram inscritos.
2. As faltas não conferem direito a compensação de aulas ou sessões, substituição por outra atividade, reembolso ou redução da mensalidade.
3. Sempre que se preveja uma ausência prolongada, o participante deve informar os serviços da Junta de Freguesia.
4. A desistência deve ser comunicada formalmente à Junta de Freguesia, de acordo com os procedimentos definidos pelos serviços, não sendo a simples ausência considerada como manifestação de desistência.
5. A existência de faltas reiteradas e injustificadas pode ser considerada para efeitos de manutenção da inscrição, especialmente quando exista lista de espera, devendo ser ponderadas as circunstâncias concretas de cada situação.
6. A não frequência de, pelo menos, 50% das aulas mensais, sem justificação médica devidamente comprovada, poderá determinar a exclusão do utente da atividade.

Artigo 6.º | Suspensão, alteração ou interrupção das atividades

1. A Junta de Freguesia pode determinar a suspensão, alteração de horário, mudança de instalações ou interrupção de qualquer atividade, mediante motivos devidamente fundamentados, designadamente por razões de segurança, condições meteorológicas, indisponibilidade dos espaços, realização de eventos ou outras circunstâncias que condicionem o seu funcionamento.
2. Sempre que possível, os participantes serão informados atempadamente das alterações previstas.

Artigo 7.º | Comportamento e cumprimento das regras

1. Os participantes devem adotar uma conduta respeitosa e adequada, pautada pelo respeito pelos restantes participantes, monitores, técnicos, trabalhadores e demais pessoas envolvidas nas atividades.
2. Não são admissíveis comportamentos que perturbem o normal funcionamento das atividades, nomeadamente atitudes de agressividade, ameaça, insulto, desrespeito ou discriminação.
3. Os participantes devem cumprir as orientações dos responsáveis pela dinamização das atividades e respeitar as regras de utilização dos espaços, materiais e equipamentos.
4. O incumprimento das presentes normas pode determinar a adoção de medidas adequadas, incluindo a suspensão ou cessação da participação, em função da gravidade e da reiteração da conduta, mediante apreciação da situação pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º | Utilização dos espaços, materiais e equipamentos

1. Os participantes devem utilizar de forma responsável e adequada os espaços, materiais e equipamentos disponibilizados para a realização das atividades.

2. Os espaços utilizados devem ser deixados em condições adequadas de organização, higiene e conservação.
3. Os danos causados por utilização indevida ou atuação dolosa podem determinar a responsabilização do participante, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 9.º | Atualização de dados e contactos

Os participantes devem manter atualizados junto da Junta de Freguesia os seus dados de identificação e contacto relevantes para a gestão das inscrições e para a comunicação de informações relacionadas com as atividades, nomeadamente o número de telefone e o endereço de correio eletrónico.

Artigo 10.º | Casos omissos

As situações não previstas nas presentes normas serão apreciadas e decididas pela Junta de Freguesia do Castelo, no âmbito das suas competências e em conformidade com a legislação aplicável, tendo em consideração os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o normal funcionamento das atividades.

Artigo 11.º | Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após a respetiva aprovação pela Junta de Freguesia do Castelo, sendo aplicáveis às atividades abrangidas a partir da data estabelecida no correspondente ato de aprovação.

COMPROMISSO DO PARTICIPANTE

A inscrição numa atividade promovida pela Junta de Freguesia do Castelo pressupõe o conhecimento e a aceitação das presentes Normas de Funcionamento, bem como o compromisso de cumprimento das regras nelas estabelecidas.

Freguesia do Castelo

Aprovado em reunião do Executivo | 7 out 2026

